SF/26658.41545-07 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

# REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre fragilidades identificadas pelo Tribunal de Contas da União na governança, gestão, integração de dados e acompanhamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, objeto dos Acórdãos do TCU nº 2.189/2025, nº 1.356/2026 e nº 1.361/2026.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre fragilidades identificadas pelo Tribunal de Contas da União na governança, gestão, integração de dados e acompanhamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, objeto dos Acórdãos do TCU nº 2.189/2025, nº 1.356/2026 e nº 1.361/2026.

Nesses termos, requisita-se:

**1. Governança, gestão de riscos e focalização do Programa Bolsa Família**

SF/26658.41545-07 (LexEdit)

a) Quais providências foram adotadas pelo MDS diante das fragilidades de governança e gestão de riscos identificadas pelo TCU no Acórdão nº 2.189/2025-TCU-Plenário (TC 026.295/2024-5), especialmente quanto à definição do apetite a risco do Programa Bolsa Família e ao equilíbrio entre erros de inclusão e erros de exclusão?

b) Quais indicadores são atualmente utilizados pelo Ministério para mensurar erros de inclusão, relativos ao atendimento de famílias que não preencheriam os requisitos do Programa, e erros de exclusão, referentes a famílias elegíveis que permanecem sem atendimento? Informar os resultados mais recentes e as metas eventualmente estabelecidas para redução desses erros.

c) Informar, relativamente aos exercícios de 2023 a 2026, o número de benefícios bloqueados ou cancelados em razão de inconsistências cadastrais ou descumprimento dos critérios de elegibilidade, o montante de pagamentos identificados como indevidos e os valores efetivamente recuperados.

d) Quantas famílias encontram-se atualmente habilitadas ao Programa Bolsa Família, mas ainda não incluídas na folha de pagamento, e qual o tempo médio entre a habilitação e o efetivo ingresso no Programa?

e) Informar o quantitativo atual de famílias unipessoais beneficiárias do PBF, quantas foram submetidas a averiguação ou revisão cadastral desde 2023 e quantos benefícios foram bloqueados ou cancelados em decorrência desses procedimentos, indicando os mecanismos de cruzamento de dados utilizados para identificação de inconsistências.

**2. Integração de dados e capacidade tecnológica**

a) Quais bases governamentais são atualmente cruzadas de forma automatizada com o CadÚnico para qualificação cadastral, aferição de renda e verificação da elegibilidade e manutenção dos benefícios do PBF? Quais bases

SF/26658.41545-07 (LexEdit)

consideradas relevantes ainda não possuem integração automatizada e qual o cronograma previsto para sua incorporação?

b) Considerando os achados do Acórdão nº 1.356/2026-TCU-Plenário (TC 008.589/2025-9) acerca da fragmentação e da baixa interoperabilidade dos programas de transferência de renda, quais providências estão sendo adotadas pelo MDS, no âmbito de suas competências de coordenação e articulação, para ampliar a integração de informações entre o CadÚnico e as políticas mantidas pelos demais entes federativos?

c) O Ministério dispõe atualmente de cadastro, inventário ou base de informações que permita identificar os programas estaduais, distritais e municipais de transferência de renda que utilizam o CadÚnico? Em caso positivo, informar o quantitativo atualmente conhecido e os mecanismos utilizados para atualização dessas informações.

d) Considerando que o MDS dispõe de estruturas administrativas especializadas em tecnologia da informação e gestão de dados, quais medidas de modernização tecnológica estão em execução para ampliar a interoperabilidade das bases utilizadas na gestão do PBF e reduzir procedimentos manuais? Informar os principais projetos, cronogramas e valores.

e) Informar o valor total atualizado e os valores pagos desde 2023 no âmbito de Contrato Administrativo celebrado com a Caixa Econômica Federal, especificando os principais serviços de processamento de dados, tecnologia e operacionalização relacionados ao PBF e ao CadÚnico abrangidos pelo instrumento, bem como eventuais serviços posteriormente transferidos a outro agente operador.

**3. Acompanhamento das condicionalidades e execução descentralizada**

a) Quais providências foram adotadas pelo MDS diante das fragilidades identificadas pelo TCU no Acórdão nº 1.361/2026-TCU-Plenário (TC

SF/26658.41545-07 (LexEdit)

004.376/2025-0) quanto ao acompanhamento das condicionalidades de educação e saúde do Programa Bolsa Família, especialmente em relação aos beneficiários não localizados ou não acompanhados, à atualização cadastral e à tempestividade das repercussões decorrentes do descumprimento?

b) Informar os índices mais recentes de acompanhamento das condicionalidades de educação e saúde, bem como o número e o percentual de beneficiários não localizados ou não acompanhados.

c) Quais são as principais causas identificadas para a não localização ou o não acompanhamento desses beneficiários e quais providências estão sendo adotadas conjuntamente com o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde e os entes federativos para enfrentar o problema?

d) Quais mecanismos são utilizados pelo MDS para identificar Municípios com desempenho insatisfatório na gestão do CadÚnico, na atualização cadastral ou no acompanhamento das condicionalidades, e quais providências são adotadas nos casos considerados críticos ou recorrentes?

e) Considerando as competências atribuídas ao Departamento de Condicionalidades da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania para sistematizar, analisar e integrar informações e planejar os sistemas utilizados nessa atividade, quais aperfeiçoamentos tecnológicos foram implementados após os achados do TCU e quais permanecem pendentes?

**4. Cumprimento das deliberações do TCU**

a) Informar, de forma consolidada, as providências adotadas pelo Ministério em cumprimento às determinações e recomendações constantes dos Acórdãos nº 2.189/2025-TCU-Plenário (TC 026.295/2024-5), nº 1.356/2026-TCU-Plenário (TC 008.589/2025-9) e nº 1.361/2026-TCU-Plenário (TC 004.376/2025-0), discriminando as medidas concluídas, aquelas ainda pendentes e os respectivos prazos.

SF/26658.41545-07 (LexEdit)

b) Encaminhar os planos de ação, cronogramas e relatórios de acompanhamento elaborados ou apresentados ao TCU em cumprimento às referidas deliberações.

c) Informar quais medidas implementadas em decorrência das fiscalizações já produziram resultados mensuráveis, apresentando os respectivos indicadores.

Solicita-se que as informações quantitativas sejam apresentadas, sempre que disponíveis, em formato de dados abertos ou planilha eletrônica editável, preservados os dados pessoais protegidos pela legislação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa Família – PBF e o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico constituem instrumentos centrais da política brasileira de proteção social. A dimensão orçamentária, a capilaridade territorial e a relevância social dessas políticas exigem mecanismos robustos de governança, gestão de riscos, integração de informações, focalização e acompanhamento de resultados.

Auditorias recentes realizadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU identificaram, contudo, fragilidades convergentes nesses aspectos, justificando o acompanhamento pelo Senado Federal.

No Acórdão nº 2.189/2025-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC 026.295/2024-5, o Tribunal avaliou aspectos relacionados à eficiência, equidade e governança do Programa Bolsa Família. Especialmente na seção "5 – Conclusão" do Relatório de Auditoria, o TCU apontou fragilidades relacionadas à governança e à gestão de riscos do Programa, entre elas a ausência de definição formal de apetite a risco.

O achado assume particular relevância porque a calibragem dos controles interfere diretamente na focalização da política pública: mecanismos insuficientes podem ampliar os erros de inclusão, permitindo o atendimento de

SF/26658.41545-07 (LexEdit)

famílias que não preencham os requisitos; controles excessivamente rígidos, por outro lado, podem contribuir para erros de exclusão, impedindo ou retardando o acesso de famílias efetivamente elegíveis. A adequada gestão do Programa exige capacidade de mensurar e equilibrar ambos os riscos.

As fragilidades de governança devem ser analisadas conjuntamente com a capacidade do Estado de integrar e utilizar as informações necessárias à gestão das políticas sociais. Nesse aspecto, o Acórdão nº 1.356/2026-TCU-Plenário (TC 008.589/2025-9), especialmente no Capítulo 2 do Relatório de Auditoria e no Achado 1 – "Fragmentação na gestão dos benefícios de transferência de renda", identificou expressiva fragmentação entre programas das diferentes esferas de governo.

A fiscalização identificou mais de 2 mil programas assistenciais estaduais, distritais e municipais e analisou de forma aprofundada 914 programas de transferência de renda. Entre os 826 programas que responderam às questões relativas aos mecanismos de gestão, apenas 31,5% utilizavam sistemas informatizados, enquanto 62,5% utilizavam somente planilhas eletrônicas ou métodos manuais. Apenas 7% possuíam sistema informatizado com algum grau de interoperabilidade com o CadÚnico, conforme registrado pelo Tribunal com referência às peças 20, itens 22, 23 e 23.3.

É necessário reconhecer que a gestão dos programas estaduais e municipais pertence aos respectivos entes federativos, razão pela qual não se pretende atribuir ao MDS responsabilidade administrativa por políticas que não estejam sob sua gestão. Os achados, entretanto, são relevantes na medida em que suscitam questões relacionadas à coordenação, articulação e integração de informações, especialmente quando essas políticas utilizam o CadÚnico ou alcançam famílias também atendidas por programas federais.

A questão tecnológica assume especial importância diante da própria estrutura administrativa do MDS. O Ministério dispõe, na Secretaria-Executiva, de unidade especializada em tecnologia da informação e conta, em suas áreas

SF/26658.41545-07 (LexEdit)

finalísticas, com estruturas voltadas à gestão e análise de dados. Além disso, a operacionalização do PBF e do CadÚnico envolve contratos de elevada materialidade com agentes operadores, inclusive a Caixa Econômica Federal.

Nesse contexto, cabe conhecer em que medida a estrutura administrativa, tecnológica e contratual disponível vem sendo utilizada para ampliar a interoperabilidade das bases, automatizar controles, aperfeiçoar a focalização e reduzir riscos de pagamentos incompatíveis ou de exclusão indevida de famílias elegíveis.

As fragilidades apontadas pelo TCU também se manifestam no acompanhamento das famílias já inseridas no Programa. O Acórdão nº 1.361/2026-TCU-Plenário, proferido no TC 004.376/2025-0, decorrente de auditoria operacional sobre as condicionalidades do Bolsa Família, identificou, no Relatório que fundamenta os itens 9.1 e seguintes da deliberação, problemas relacionados à localização e ao acompanhamento de beneficiários, à atualização cadastral, à articulação entre assistência social, educação e saúde e à tempestividade das repercussões decorrentes do descumprimento das condicionalidades.

Nesse ponto, a responsabilidade institucional do MDS é particularmente definida. A estrutura regimental do Ministério atribui à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC competências de planejamento, implementação, coordenação, supervisão e monitoramento nacional do Programa Bolsa Família. Ao Departamento de Condicionalidades são atribuídas funções relacionadas à gestão e supervisão do acompanhamento das condicionalidades, articulação com as áreas de saúde e educação e com os entes federativos, sistematização e integração das informações e planejamento dos sistemas utilizados nessa atividade.

Os achados do Acórdão nº 1.361/2026 permitem, portanto, verificar de maneira concreta se as estruturas e mecanismos de gestão existentes

SF/26658.41545-07 (LexEdit)

estão produzindo os resultados esperados no acompanhamento das famílias beneficiárias.

Os três trabalhos do TCU devem ser compreendidos de forma complementar. O Acórdão nº 2.189/2025 evidencia questões estruturais de governança, gestão de riscos e focalização; o Acórdão nº 1.356/2026 revela limitações de integração e interoperabilidade no ambiente mais amplo das políticas de transferência de renda; e o Acórdão nº 1.361/2026 demonstra como desafios de integração, coordenação e qualidade das informações podem repercutir no acompanhamento das condicionalidades do próprio Programa Bolsa Família.

O presente Requerimento não parte da presunção de fraude ou irregularidade individual. Busca verificar, a partir de achados técnicos documentados pelo Tribunal de Contas da União, quais providências concretas foram adotadas pelo Poder Executivo, quais fragilidades permanecem, quais recursos públicos e tecnológicos estão sendo empregados para superá-las e quais resultados já podem ser demonstrados.

Trata-se, portanto, do exercício da competência constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, voltado à eficiência, à economicidade e à efetividade de uma das mais relevantes políticas sociais do País.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2026.

**Senadora Damares Alves**